

Traslado = Mil e oitocentos setenta e quatro = Juizo de Direito da Cidade de São José de Meyubú = Sumario Cum de responsabilidade = Demercedante Bacharel Manuel Jaramari Baseria Montenegro = Demercedado Bacharel Luis Antonio Ferrero Souto Juiz Juiz Municipal e Ophiaco deste termo = Escrivaes interims = Coethos = Assens do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos setenta e quatro quinquagesimo terceiro de Independencia do Imperio, aos dez dias do mez de Março do outo anno desta Cidade de São José de Meyubú Comarca do mesmo nome Provincia do Rio Grande do Norte em mes Cuiterio ante a uma peticao de demercedado Bacharel Manuel Jaramari Baseria Montenegro Contro Juiz Municipal e Ophiaco deste termo Doutor Luis Antonio Ferrero Souto Juiz Juiz com um documento que tudo e o que se deante se segue do que faz este auto de demercedado. Eu Luis de Franco Coetho Escrivaes interims do Juiz, escrevi. = Mustes Ferrero Souto Juiz de Direito da Comarca de São José de

José de Meryubá Obachandilla  
 natural de Jamaica e Bispo do Monte  
 negro, advogado residente na Co-  
 marca de Cangavatuano, senten-  
 do de se prejudicado com a desorde-  
 mada e irregularidade que caracteriza  
 o foro optativo logico deste Co-  
 marca, por causa das venissas  
 crimonosas de respectivo Juiz don-  
 to Luis Antonio Ferrer. Sen-  
 to Juiz que teve retardar Capu-  
 thianamente sem perante Vosso de-  
 nhora demencia para que  
 sendo elle por effeito do foro a pec-  
 ucia legal. E por exemplo un-  
 do crimonas deste Juiz haver elle re-  
 cebido conclusões pelo respectivo  
 Escrivão algumas autos de inven-  
 tario de 20 de Aug. de Setembro do  
 anno passado (documentos juntos)  
 Com despachos ou sentenças de  
 Vosso Subleito para cumprir-  
 se e ate hoje o demencia do  
 Juiz em autos em seu poder, de-  
 comendo em 20 dias, como pre-  
 cessamente sero outros proce-  
 do de elle havendo assignados o  
 protocolos de que se tem nega-  
 do (documentos ider) mas obstante  
 a obrigação que lhe é imposta  
 pelo novo reformo Judicial,  
 por mais devar que seja a po-  
 licia do magistrado. Effectivo

magistrado. Efficazmente con-  
 tallo por el presente denunciacion  
 de ten denuncio a administracion  
 de Justicia, que cabe en  
 sus atribuciones resultando  
 de mal desta. Como muchos con-  
 tos malos de herdeiros e con-  
 jugos sobervios attempto a in-  
 posibilidad de gozaren de sus  
 inventarios. Como quello li-  
 berdad e seguridad que deve  
 amparar el derecho de propie-  
 dad. Por esso ven a denunciar  
 le dar a presente denunciacion que  
 juro ser verdad en favor que o  
 denunciado sejo punido con  
 as penas de Artigos Ciento e Cien-  
 to e uno de Código Municipal  
 gran maxima por concurrer as  
 circunstancias agravantes de ar-  
 tigo de este paragrafo primero  
 de mismo Código, se e que tam-  
 ben na creta de do paragrafo  
 primero artigo de este idem. - Assim  
 pois - Pedro de Mello de Oliveira de dig-  
 nes mandos facultado jurado de pro-  
 ceder no furo de C. - Crecheiro  
 meir. - Manoel Juncari. Ba-  
 rro de Montenegro = Moyses  
 de Juncari de mil rts. Ciento  
 setenta e quatro = Estavo de L. S.  
 de Com. un Estampado de duar  
 tos reis multas de devidamente

12

Recombendament. Presentes firm  
 em recordação e assignatura utro  
 su de propria mudo de Dou-  
 tor Manoel Jannuario Bispo  
 de Montenegro, por ter pelo  
 Comheamento de de e ter de  
 lito de em em Cartorio Cedo-  
 de de São José de Mojuba de  
 de Juazeiro de mil oitenta e  
 setenta e quatro. Em Testuna  
 nho de unidade. A Tabelião  
 Publico intem. Luis de Fran-  
 co Côtho. Estava o signal  
 Desp. publico e nro. Autor. Ju-  
 rado remette a no denunciado  
 Copia de presente denunciado e deca  
 unido. a seu de que reproado por  
 scripto no juado de quina dias  
 na forma de lei. São José de Mo-  
 juba de de Juazeiro de mil oitenta  
 e setenta e quatro. Fran-  
 cisco Calais Comarcal. Mustusse-  
 m. Friben. Couto Just de Dou-  
 tor de Comarcal de Mojuba. Co-  
 adrogado. Manoel Jannuario Bis-  
 po de Montenegro, pua em  
 quer a de si subscrito de de que  
 mandado que. Escrivão de Cepha  
 duto de em, dando de em em  
 Cartorio Cede que conform  
 desta Constancia seguinte. Cu-  
 meis em questado de actas  
 os inventarios que pua pua



inventario de Mano Thome de  
 Cavatho, durante de en es uter  
 os outros atos de que trata o pre-  
 sentar supra por estarem Condi-  
 sos os Direitos Juis de Caphaon  
 Luis Antonio Ferraz de  
 to Junior desde o mez de Setembro  
 do anno passado em Car-  
 go de um mes por to e to por que  
 o mesmo Juis não tem quando  
 afiguado e em Caphaon Condi-  
 se acham alguns outros mes-  
 tentes em poder do dito Juis.  
 O referido e referido e do fe. Ciudad  
 de São José de Myquim nome de  
 Ferraz de mil e to Centos seten-  
 to e quatro. O Escrivão de Caphaon  
 Luis José de Costa Arantes.

J. de J. de  
 can.

Termo de juramento. Aos vinte  
 dias do mez de Fevereiro do anno  
 de mil e to Centos setenta e qua-  
 tro nesta Ciudad de São José de  
 Myquim em Casas de residência  
 do Juis de Direito de Comarca  
 Doutor Pedro Francisco Gu-  
 marães, abn presente o bacharel  
 Manoel Francisco de Bessa  
 Monte Negro, e dito Juis the  
 Defensor e jurou em to aos Santos  
 Evangelhos em um livro de to  
 em que pto sui mão direita  
 e por elle foi declarado que jura-  
 vo em seu alme ser verdadeiro

mandado a demencia que aprou  
 tou Couto e Juiz Manuel apud  
 de Capitan bacharel Luis de  
 Thom Ferraz Souto Junior e  
 que a dar seu do de malicio  
 do o ber de Justica. Cede como  
 apud e de fe e juron, laro e pu  
 Santo Thom em que apud em  
 e Juiz de Direito, e que tudo  
 Dou fe. Cu Luis de Franca  
 Cotho. Escreva interino do  
 Juiz. escreva. Fran celins Gu  
 marais. Manuel Januario  
 Berra. Montenegro. Certos Certos  
 e que entregue ao denunciado  
 Doutor Luis Antonio Ferraz  
 Souto Junior e que em de denuncia  
 e de denuncia retido que dou fe.  
 Cidade de São José de Matubá  
 quatorze de Fevereiro de mil  
 e setecentos e setenta e quatro. O  
 Escreva interino do Juiz. Luis  
 de Franca Cotho. Certos Certos  
 que em nos Certos por parte  
 do denunciado o Doutor Luis An  
 tonio Ferraz Souto Junior me foi entregue  
 a seu respeito a escriptura de  
 de duas de denuncia, de que dou fe.  
 São José vinte e sete de Fevereiro  
 de mil e setecentos e setenta e qua  
 tro. O Escreva interino do Juiz.  
 Luis de Franca Cotho.

2

Junta do Cotho - Aos dois dias do mez de  
 Março do anno de mil oitocen-  
 tos setenta e quatro neste Cotho  
 de São José de Moynubé em nos-  
 sas Cauterías junto a estes autos  
 a respeito do denunciado o  
 Doutor Juis Municipal Lu-  
 is Antonio Ferrer Santo Ju-  
 rior, que é o que se deante de v. m.  
 que faz este termo. Eu Luis de  
 Ferrer Cotho Escrivão ante  
 Rapato meu de Juy. e sercav. = Mustusse  
 mo Senhor Doutor Juis de Dau-  
 to - Em cumprimento do despos-  
 to nos Artigos trescentos noventa  
 e oito, e trescentos e noventa e nove do  
 Regulamento numero cento e vi-  
 te e cinco do dia de Janeiro de mil  
 e oitocentos e quarenta e dois, e por  
 differença do despacho de Vos-  
 so Senhor Sr. marcho em anno de  
 numero daõ Cotho num pelo  
 bacharel Manuel Jannario  
 Bisoso Montenegro Cujolo  
 por me foi entregue pelo Escri-  
 vão Luis de Ferrer Cotho  
 em data de quatorze do Corren-  
 te, vobis espiõ os fundamentos  
 de muito de feso relatando sua  
 cautamente os factos que ser-  
 vado de queito para a mes-  
 mo denunciado, e que forão infiel  
 e maliciosamente referidos. Os

referidos Offactos que se me impo-  
 zera bem em Constituir em  
 ter eu recebido pub. execucao de Or-  
 phaos deste termo. Luis Jose de  
 Castro. Ante, alguns autos  
 de inventarios feitos no fregu-  
 sia de Santo Cruz Com Despa-  
 cho ou sentença de Vossa Senha-  
 ria para Cumprir de ser que  
 até hoje os autos despaçados, con-  
 servando-se assim em mes poder  
 por espaço de cinco meses e ha-  
 vendo me negado a assignar os  
 respectivos pto. col. Como erdo  
 meu dever. Tal é o crime que se  
 se ha em Commetto e que  
 tanto prejudica o denunciante  
 que se diz motivo do desorden  
 e irregularidade do foro ophano  
 logico deste Comarca. Do que se  
 segue vir Vossa Senha-ria que se-  
 mthant. a accusação não pas-  
 so de um malthaca e animo do  
 denunciante, não prejudicados  
 Com a desorden e irregularidade,  
 que caracteris e exemplificam Com  
 os factos mencionados, mas Con-  
 trariado e irritado por não haver  
 encontrado no mes fuzo, um  
 instrumento adaptado a realisa-  
 ção de um licas descom medidas  
 de seus Constituintes, ou antes um  
 meio de effectar me do exercicio

execucao de sumbras de cinco e seis pa-  
 ra entregar-se a corte de Ophias  
 interdictos dos Capuchos do  
 mo fe, e do Coberto sem a feto-  
 ledade de ignorancia e inexperi-  
 encia de Juizes mais letrados. E  
 na verdade e que se vedar o fac-  
 to criminoso que se me attribui  
 exemplo ou origem de tantas des-  
 ordens e irregularidades? Qual e  
 o crime que tanto se recrimina  
 e tanto zelo inspira as  
 demerencias? Da certidao  
 junto sob numero quem eu ma-  
 to se que entre diversos inventa-  
 rios que se fizeram me fuguesse  
 o Santo Cruz durante o anno  
 proximo passado exister os  
 dous e que se referem a demerencia,  
 e quaes depois de Concluidos e  
 julgados por Vossa Senhoria as  
 respectivas partes, me fo-  
 ro apresentadas para mandos  
 cumprir as sentencas e proce-  
 der as diligencias ultimas. Obser-  
 vando eu, porer, que o escripto  
 que me se apresentou fazendo  
 os Concluidos nao temer o seu pro-  
 pto collorellado. Como tam bem  
 Consta de mesmo Certidao, e do  
 sob numero dous, requeri-me de  
 receber os autos, e se commenda  
 Me que tratasse de sellar o mesmo

mesmo protocolo, que em virtude  
 do lei estava sujeito ao selo de en-  
 reis por folha. A Causa e a  
 to que sendo os inventarios de pou-  
 co monta, e se estavam unida-  
 dos de Custas que o Sr. Antonio  
 Considerou ex officio, em Compromisso  
 ração a pagarem os acervo,  
 tanto a fim que chamou a at-  
 tenção do meo primeiro Substi-  
 tuto sobre o negocio, e tendo de se  
 fazer notificação a mande  
 tanto legos de Custas que  
 tratava suas e arroladas. Custas  
 parecer-me convenientemente pa-  
 rar aos interessados, e especial-  
 mente aos ophãos isto despo-  
 re Commendando as Escrivias  
 que fuisse antes particular aos  
 inventariantes, e que sendo se-  
 verificados proficuaem ante Con-  
 siliação a outro inventario no  
 mesmo occasião, nestes duros  
 de ter lugar por muitos que  
 me são estranhos sendo por es-  
 que cumulo proprio e habito  
 de do mesmo Escrivias devidas  
 seu estado valitudinario. Como  
 o Sr. Antonio sabe, e isto me  
 humo de todos que Commenda-  
 edo. E, ou por este ultimo Conti-  
 deração, ou por oppugnação proprio  
 e, ou finalmente fundado no

fundado no esclarecimento e pugnância  
 de Vossa Real Magestade, que não deixou  
 nunca de assignar o referido  
 protocollo de Certo, que o mesmo  
 não me a apresentou devido-  
 mente selado. Eu, porém, fun-  
 dado na determinação do pa-  
 ragrapho seguinte do Artigo  
 1.º do Decreto numero quatro  
 mil quatrocentos e cinco que  
 baixou com o regulamento de  
 novo do Real de mil e oitenta e cinco  
 e setenta e cinco pelo Real  
 de Thesouro de dezembro de De-  
 cembris de mil e oitenta e cinco  
 e dois, numero assignado nos  
 nos protocollos de fora que delles  
 tem conhecimento, não pu-  
 de omitir as formalidades  
 ligas. A Certidão que em bre-  
 ve demittir se está dirigida ao  
 Real de Thesouro. Os serviços  
 de Thesouro de quinze minutos  
 pelo demittente adrogado do  
 primeiro Supplemento do Juizo Au-  
 toridade e de Captações desta Real  
 sob a pressão de amafas de sus-  
 pensão e responsabilidade abu-  
 sando-se até para isto do respeito  
 do nome de Vossa Real Magestade, e  
 sua inexatidão prova-se com  
 a referido Certidão sob numero  
 primeiro que com a sob numero

nunca segundo as plicias juramen-  
 tamentosos factos. Com isto  
 dadas Condicoes veri Desses  
 Subos no que nao teve jurame-  
 nto nem Capitulo em demor-  
 nar a administracao de Jus-  
 tes dadas do Conselho de mu-  
 nhas attribuiçoes suas as  
 Contas movido pelo desejo  
 de promover os interesses de Or-  
 phaos proprios. Mas des-  
 pesas feitas, e mais ainda  
 pelo Compromisso do mes de  
 observancia de lei e discussao  
 do Govern Imperial. Antes  
 de terminar peca licenca e des-  
 so Subos no que dese que longe  
 de ser eu o perturbador de foz des-  
 to Comarca e o demun e antequa  
 tem Confusado atacando em  
 autos voluntariamente os Juizes,  
 que nao toleras a sua ganancia.  
 O a demun, alor de putando  
 afastar-me de enciclar de mu-  
 nhas funcões para alimen-  
 tar suas para satisfazer o  
 cubico de muitos e a expressao  
 do desabafa de paixões ruins e  
 no que me vingam e de demun  
 ciente que injuriando-me e calu-  
 rando-me em autos grossuro  
 e indecentement, mandei ex-  
 trair Copias para sua remethas

remettidas ao Doutor Thomaz  
 Bualles a fim de proceder no  
 fôrno do liz. E é admiravel  
 que o denunciante, que nem  
 er se prejudicou Com os dize-  
 tos, que soffres na Cidade do  
 Affo, e nas ruas de Cangua-  
 Tamo quando era ali Comman-  
 dante do duto Caminho o Te-  
 nente Francisco do Rego, tem  
 hoje agora prejudicado Com  
 a desorden e irregularidade do  
 fôrno duto Comandoe e principal-  
 mente duto terreno, sendo nens  
 que ter um Causo de que se  
 se advogado. Diante de todas  
 estas Considerações aprez de  
 destrannu e das desafficões  
 que infelizmente separa o duto  
 Senhor de um no mudo  
 Consequencia de Juiz e de accusa-  
 do, e Convict. De que não tenho  
 crimes espero que o Magestradoe  
 não se e advogado publico, e  
 julgaro improcedente a presen-  
 ta denuncia, que respect. fôrno  
 do me justico. São José de Mar-  
 nha vinte e oito de Fevereiro de  
 mil e oitocentos setenta e quatro.  
 Luiz e Antonio Fereira Souto  
 S.º Fereira - Estão selado Com do-  
 tos Estampilhas no valor de o-  
 to e oitenta reis, inutilizado deved.

inutilidad devedamente = O Es. Doct<sup>o</sup>  
 curas Arantes reverendo e seu ex<sup>o</sup>  
 Custorio Cortezuela. Presen-  
 te. Em que estado se acham os  
 inventarios feitos no Figuei-  
 ro de Santo Cruz em que se  
 inventariastes Antonio Ge-  
 meiro de Farias, e Jose Soares  
 de Mendonca Inventariados  
 Dono Joseph Theophilo de Jesus,  
 e Maria Cyraes de Conceicao,  
 Seguinte. Mas estas os mesmos  
 inventarios e bem assim outros fe-  
 tos no Figueiro de Santo Cruz  
 durante o tempo proximo pas-  
 sado? Cumpro o Sr. Jose de Ma-  
 rtya Couto de Fereiro de mi-  
 nisterio Couto de Fereiro de mi-  
 nisterio Municipal = Louz Antonio  
 Fereiro Couto de Fereiro = Em obediencia desta  
 vossa e Portaria supra. Carta-  
 fiz eu Escrivao abaxo assiguo-  
 do quanto ao primeiro quesito;  
 que os inventarios a que se re-  
 fer a mesma portaria se acham  
 com as particellas pulgadas  
 pelo Senhor Doutor Feo de Di-  
 rito e seu Cumpro de de Vos-  
 so Senhorio, que os mais que se  
 eiber com cargo no mes pro-  
 tocolo por onde esta este sellado,  
 recommendado ao mesmo  
 tempo, que fuisse a dita partici-

a esta parte cada um inventando  
 tes para varem assignar as res-  
 pectivas tuteladas a fim de nao  
 augmentar Custas em atten-  
 ção a pua e importancia do  
 Monte. As seguintes questoes  
 que estes inventarios se acham  
 em meo Cartorio pelo rasoão de  
 pro declarados e bem a fim de se  
 acham tambem em meo Cartorio  
 todos os outros feitos no frequente  
 de Santo Cruz durante o anno  
 proximo passado. Fulevo por ven-  
 declarar que em dato de meo do  
 Comente de um Cartorio do  
 Doutor Manoel de Jesus  
 e Bispo Montenegro sob a  
 pua de amacaes que me fez  
 declarando eu somente estar  
 os autos Concluzos a Vossa Senho-  
 ria de as devidas espheraes por  
 uas ter ter tempo para isto, nao  
 só pelas irregularidades de meo do  
 Comente pelo mes mais estava  
 de banda. E o que tenho a certi-  
 ficar em virtude de meo meo Bon-  
 farru neto. Exoido de São José  
 vinte e oito de Fevereiro de mil e  
 to cento e setenta e quatro. Em  
 escripto subscrito e assignado. O  
 Escrivao do Real e Captao de  
 São José do Costa e Frontes. Cos-  
 tano Allado Com um Estampilhado

Estampilha em valor de duas  
 toz reis ematulado devidamente  
 no O Escrivão Diante Certo D<sup>to</sup> no 2  
 figur. primeiro de depois que  
 reassumir o exercicio do Cargo  
 de Juiz Municipal e de Capital  
 Neste termo de volta de Capital  
 onde estiver com assento na As-  
 semblea Provincial assignar  
 o seu protocolo em que far car-  
 ga aos Juizes com sua assigna-  
 natur. pelo recebim. em de an-  
 tos em Conclusão. Segundo que  
 razão tire para dexas de assigna-  
 nar o mesmo protocolo e que  
 instruccoes lhe dei a semelhante  
 respeito. Comprado. São José  
 de Mexubi vinte um de Fevereiro  
 de mil oitocentos e setenta e quatro  
 no O Juiz Municipal Luis  
 Antonio Fereiro Souto Juiz.  
 Em observancia a Portaria supra Certo  
 Certo em Escrivão abaixo as-  
 signado quanto as primeiras que-  
 stões que revendo nos protocolos  
 em que fues cargo aos Juizes com  
 sua assignatura pelo recebimen-  
 to de autos em conclusão de ultimas  
 quanto que V<sup>o</sup> do Superior tenha  
 assignado Cargo algum aml  
 Depois que reassumir o exercicio  
 de seu Cargo de volta de Assembleia  
 Provincial em Setembro do anno

anno proximo passado. Quanto  
 ao segundo quesito Certifico que  
 post o dho subscricao me foi decla-  
 rado que na estada de mais o  
 referido protocolo não assigna-  
 ro em virtude de um desassos do  
 Commo Imperial que o singular  
 das selas de Comreis a fo thoi que  
 eu quanto antes tratasse de  
 sellar e mesmo protocolo e the  
 apresentasse de idaminto pre-  
 parado para que d'opo subsc-  
 rio podesse assignar. Eo que te-  
 nha a certificar em Cumpr-  
 imento a portaria referida do que  
 deu fe. Cidade de São José, ven-  
 te quatro de Junho de mil  
 oit. Centos setenta e quatro.  
 Fiz escrever subs. e assignar  
 O Escrivaõ de Real e Catho-  
 lica Luis José de Castro e Arantes.  
 Concluzão - Dos dois dias do mes  
 de Março do anno de mil oit. Cen-  
 tos setenta e quatro neste Cidada  
 de São José de Miyubi em mes  
 Cartorio fizeo estes autos Conclu-  
 sos ao Doutor Juiz de Direito Be-  
 arn Francisco Guimarães de  
 que fizeo este termo. Ou Luis  
 de Franca Castro Escrivaõ inte-  
 rino de Jury, escrevi - Concluzão -  
 Desp.º Sr. Antunado e denunciado po-  
 ra Companheiro no dia cinco do

Clz



Par

sunt. a este contor unu putu  
 João do bacharel Manoel de  
 Moraes e Sousa. Manoel de  
 a qual a diante de si. E que  
 face este termo. Eu Luis  
 de Franca Cotho. Escrivão  
 interino do furo e serva. - Mas  
 suplico a Vossa Magestade  
 de Direito e Comarca de Vi-  
 nha. D. João do bacharel Mo-  
 nte de Moraes e Sousa. Manoel  
 de Moraes e Sousa, que tendo dados pe-  
 rante Vossa Magestade unu de  
 unu de Contor e furo de Cyphas  
 deste termo. Doutor Luis de Auto-  
 rin Ferraz de Souto furo, por  
 haver este utar dados a adun-  
 sustracaõ de Justica, em alguns  
 em interinos, furo de furo por  
 de unu Contor e furo de furo  
 Escrivão respectivo Luis José  
 de Costa e Franca, mais sup-  
 plicante usabr de seu no Conto-  
 rio e serva Cotho a defezo  
 de denunciado a Companhia  
 de outro Contor e furo. Escrivão  
 de Cyphas, que de clarou furo  
 de a furo e furo de furo de furo  
 plicante com amicaõ, e que  
 os referidos em interinos de furo  
 no seu Contor. Sube intetan-  
 to o mesmo supplicante que  
 o referido interinos Contor

Inventarios Confessões as del-  
 negadas João Friburgo Dantas  
 Mui passados a seguintes Certidões  
 pro exigencia de João Texeira  
 de Castro & Barbosa residentes  
 no termo de Caputal a empre-  
 ritas do mesmo denunciadas por  
 interposto p. p. 111 For tanto  
 Mui suplico Senhor Doutor  
 Juiz de Direito deante de uma  
 falsidade, pe ceder de tanto in-  
 moralidade, que pode prejudicar  
 o Convent. do Supplicante, e que  
 pode acarretar a impunidade  
 de quem foi criminoso, mas deu  
 o mesmo Supplicante Calar  
 se sem autorisar Com se su-  
 lencia esse gravissimo empre-  
 tadas quando é Certo, que as-  
 sista Mui o direito de tirar o lu-  
 pro este negocio mesmo aben-  
 do Just. Mui, por amor do qual  
 desejo se pro expado se verificar  
 de tua Culhabilidade. For isto  
 ven o Supplicante requerer o  
 P. p. Mui se degra mar  
 Das Actas o referido Excmo  
 A antes para de baixo de jur-  
 ramento fazer as ne expadas  
 declarações, que o Supplicante  
 indicou opportunamente e  
 que P. p. Mui julgar Con-  
 venientes as de los documentos

da eub uir euto de veridade e aben  
 do mesmo fustico, no tempo  
 do de a guella advogado de asten  
 do do subterno fulgado jurais  
 pravo de banca de juramento  
 tambem de claudar e que d'aque  
 le reserva mais posteriormen  
 te a tal respeito, marcando  
 do do subterno de hon e lu  
 gar Correlacao de deimen  
 cado e do Douro Promotor  
 Publico, para assistorem. Cu  
 mo se o supplicante julgar  
 indoprensavel de claudar o  
 do do subterno, qui, sendo esse  
 Delegado de ferir para outro  
 do, que mais seja pro de prestar se  
 quanto ao reserva por qualque  
 mais, que mais escapara a que  
 dule consequir a falsidade de  
 claudar, por esse faz se preciso o  
 supplicante requer abem de seu  
 Directo que se mettente averiga  
 uen dentro logo em Continen  
 te. Vistas Termos = Tir o Posto  
 subterno se digre de ferir, como  
 se praveir mais a estado = E  
 receber mercis = Manoel Jo  
 seph de Beserra de Montenegro =  
 Sao Jose de Aguiar, quarto do  
 Mareo de mil e 100 Centos de  
 tanto e quanto = Estar de  
 do Com em Estampado de





nta Comtesse de Saxe e quatro an-  
 nos de duas de meo de Março  
 do dito anno nesta Cidade de São  
 João de Negrebo, em Casas de re-  
 sidencia de Juiz de Quinto Do-  
 tor Pedro Francisco Guimarães,  
 Comyde Oservador de seu Cargo  
 abito nomeado Comyde  
 Doutor Just. Municipal Lu-  
 is Antonio Ferraz Santo Ju-  
 ruz, denunciado neste pelo effe-  
 to qual o mesmo Just. thes. fez as  
 perquntas seguintes. - Pergun-  
 tado qual o seu nome? Respon-  
 deo chamar-se Luis Antonio  
 Ferraz Santo Juruz. - De que  
 eu filho? - De Coronel Luis  
 Antonio Ferraz Santo Juruz e de sua  
 mulher Dona Anna Jacinta  
 Bezerra Santo Juruz. - Que idade tem?  
 Tanto e dois annos, menos tre-  
 se dias. - Seu estado? - Casado -  
 Sup. professor. - Juiz Municipal  
 e de Ophidas deste termo e  
 annos. - Seu nacionalida-  
 de? - Brasileiro. - Lugar de seu  
 nascimento? - Responde que  
 nasceu no sitio Tremboes do Fu-  
 goso de Santo Amaro de Mattos  
 Santo Juruz. - Como madre  
 suas responde que the foi per-  
 guntado mandou o Juiz lazar  
 e presente auto de qualificação

qualificadas que não pelo mes-  
 mo denunciado assignado de  
 pois de elle se liro e o castro com  
 fôrma pelo mesmo juiz, de que  
 tudo soube. Ou Luis de Fran-  
 co Cotho, Escrivão anterior do  
 Juiz e escreva - Tiago Fran-  
 cisco Guimarães - Luis An-  
 tonio Ferraz Souto Junior -  
 Antero - Interrogatorio - No mesmo  
 gatorio de meo anno e lugar retiro de  
 clareado ante presente Doutor  
 Juiz Municipal Luis An-  
 tonio Ferraz Souto Junior, pe-  
 lo Juiz de Direito daquelle con-  
 terrogatorio de modo seguinte -  
 Perguntado qual se no seu  
 naturalidade e de estado pro-  
 fessão e residência - Respon-  
 deu Chamarse Luis Antonio  
 Ferraz Souto Junior natural  
 de Freguesia de Santo Amaro  
 do Mattos de Comarce de  
 Macaem desta Província  
 com tanto e dois annos de ido-  
 do, Casado Juiz Municipal  
 e de Capitão dos Termos de  
 Comarce e residente neste Ca-  
 do - Foi lhe perguntado se  
 sabe em seu Concluzão os Inven-  
 tarios de Josefa Therphila de Je-  
 sus e Maria Cyrcia de Con-  
 cecio, de pois de julgadas as

julgadas as partilhas por esta  
 Junta = Respondeo que quando  
 de em uniao a Assembleia Pro-  
 vincial se affirmar o seu exer-  
 cicio neste Estado. Eserveis  
 Arantes lhe apresentou Cues-  
 proafos e inventarios, nos Coma  
 systema de julgamento das  
 Partilhas e Douo Com despa-  
 chos para que fossem unidas  
 aos autos Cursados de matu-  
 cado dos eserava que foram avo-  
 lados. Immediatamente des-  
 pachou os Douo Inventarios man-  
 dando cumprir o despacho do  
 Juiz de Direito e em quanto a  
 os outros tres observando que no  
 sustencao do julgamento das  
 partilhas foras notadas es-  
 sas exessivas as Custas calcula-  
 das, entendendo nao dar despacho  
 nos ditos autos e recomen-  
 dou as respectivas Eservas que  
 mandasse unidas aos Invento-  
 rantes para cumprir e ser a  
 Junta e affirmar os Termos de  
 Partilha Sept. na qual sobre  
 Caregar os ditos inventarios  
 de uniao despesas, ficando  
 por tanto no Cartorio tanto os  
 inventarios despatchados Co-  
 mo os que duxam de o fazer pelo  
 motivo a Com referido duxando

durante de assignar Cargas em  
 respectivo pro tocolo por que  
 o Escrivão não o temo sellado  
 Foi perguntado se não foi  
 plemente por que o pro tocolo  
 não se achava sellado qu' de  
 interogado deixou de receber  
 os outros os dois inventarios  
 que lhe foram Conduzidos = Res-  
 pondeu que a principal razão  
 na occasião foi não querer  
 augmentar Custas mais de  
 pro facto de não se achar  
 sellado o pro tocolo foi a mesma  
 motivo por que não achou os  
 Inventarios = Perguntado se não  
 recebeu outros factos em sua  
 Condição antes e depois desta  
 assignatura o pro tocolo = Res-  
 pondeu que recebeu e despatchou  
 em alguma pro tocolo por que  
 este Juiz de Direito assignou  
 o pro tocolo de sellado de interro-  
 gado não se sentiu com a força  
 ne assignar para exigir que os  
 outros sellados pro tocolo, tan-  
 to mais quanto de interogado  
 não viveu em harmonia com  
 o Juiz de Direito = Pergunta-  
 do se os outros que teve para re-  
 ceber a sua assignatura no  
 pro tocolo de Escrivão Fran-  
 tes foi a que acabou de referir

referir, como se explicou e facto  
 de transferir a cargo de Constantino  
 de Albuquerque no pro tocolo do  
 outro. Responde que se tem bem  
 mais estado de saúde, e isto antes  
 de se retirar para a Assembleia  
 e depois por algumas vezes de  
 pro que se resumiu, e se encerrou.  
 Responde que sempre assig-  
 nou antes de ir para a Assem-  
 bleia os cargos no pro tocolo do  
 Excmo do Conde, por que esta  
 lhe parecia o melhor exemplo  
 do Juiz de Direito, que mais achou  
 de conveniêcia a facto de assig-  
 natura e depois que veio da As-  
 sembleia a penas assignou da  
 os seus cargos no pro tocolo  
 sem subscricao, e assim se que-  
 ro se havia de se fazer, e se  
 de mesmo. - Perguntado se tem  
 algum outro particular a que  
 se attribua a dilaçao em contra-  
 dicio? - Responde que attri-  
 bui ao malogro de prohem, e isto  
 injustas do Duto. Mentado  
 que como advogado no termo de  
 Bupari tem em suas palavras de  
 exerceo de seu cargo, pro ali em  
 do se do de harmonia que se este  
 entre ele interrogado e este Juiz,  
 ou a prohem de mesmo Juiz espe-  
 rança assig obter as desabafos

acabas por ungas, e Contar-  
 de suas Com a amizade que tu  
 Com a mesma Juiz de Direito -  
 Perguntado se tem feitos malhe-  
 qm ou provas que o justifique  
 ou mostrar sua idoneidade  
 - Respondeu que os feitos  
 e allegar as provas de achas  
 de deus no respeito que fi-  
 deu a este Juiz e no interroga-  
 torio a quem este respondeu, ac-  
 crecentando que as Contradições  
 no taboas nas Cartas e respos-  
 tas e Escusas. Diante não po-  
 der ter valor em vista do seu estado  
 valitudinario sem a de de expe-  
 rta. Em este interrogação não  
 se entendes Com João Texeira não  
 tam pouco Com Escusas para  
 obter as Cartas Com que instrua  
 a sua defesa e que de se julgar  
 espere a justiça a quem tem direito não  
 obstante a desobediencia e desaf-  
 queira que se separa. Em este acto  
 feito a leitura de seu inter-  
 rogatorio pelo denunciado fa-  
 feito que tem porra os inter-  
 rios que desprochouse não dou  
 Como se achas consequendo no  
 seu respeito. E Como nada  
 mais lhe foi perguntado man-  
 dou o Juiz lauda represente ante  
 que para allegar pelo denunciado

denunciado depois de lhe ter  
 lido e achado conforme sendo  
 rubricado e assinado pelo juiz  
 de que trata o artigo 1.º do Livro  
 de Ordenações do Reino. E ser  
 o mesmo de juramento. Fez  
 do Francisco Guimarães  
 Luiz Antonio Ferraz do  
 Junior = Auto de perquisição Auto de  
 do Escrivão Luiz José de Costa perquisição  
 do Arantes = A nomeação de um  
 juiz e de um lugar de juiz de Arantes  
 não achando presente o Escrivão  
 de Cephaes Luiz José de Costa  
 do Arantes a requerimento  
 do denunciante Doutor Manoel  
 José de Moraes Barros Moraes  
 de Moraes e juiz de fora e juiz  
 de fora do Santo Evangelho  
 em um livro de feitura em que por  
 sua ordem e promettere de ser  
 a verdade de que trata o artigo  
 perquisição. E pelo dito juiz no  
 presente de denuncia feita, denuncia  
 do Doutor Francisco de Paula  
 do forão de feitura de perquisição  
 seguintes: Perquisição qual o seu  
 nome naturalidade idade estado  
 de profissão e residência = Fez  
 por ordem do Sr. Luiz José  
 de Costa do Arantes com o título  
 e quatro annos de idade na  
 natural de Cuiabá do Porto de Sta

Part. de Reino de Portugal, Vi-  
 no, Escrivão de Archivação desta Real  
 Magestade e seu ent. sueto Curador  
 = Foi lhe perguntado que des-  
 tem seu d. Inventarios de Alca-  
 de Caxarias de Comarcas e Jo-  
 seph Theophilo de Jesus, depois  
 de terem sido julgadas as Ben-  
 dituras por este Juizo? Respon-  
 deo que quereis receber desta Ju-  
 rados Inventarios Comarcas Ben-  
 dituras julgadas os per Comar-  
 cas do Doutor Juiz Municipal  
 que os recebe = Seguinte do  
 e Doutor Juiz Municipal as  
 seguiu Cargo em sua protocolo  
 pelo recebimento de seus inven-  
 tarios? Respondeo que o Juiz  
 não assignou Cargo por que a  
 sua protocolo não se acham sel-  
 ladas = Seguinte em que tem-  
 po por os meus ou meus em-  
 pregou estes inventarios do Do-  
 tor Juiz Municipal? Respon-  
 deo que empregou os no mesmo dia  
 em que fiz a realdada, Comar. Com-  
 isto respectivo tempo nos autos  
 a vinte tres de Setembro de anno  
 passado. Seguinte se recebe  
 depois de estes autos Com. de pro-  
 cedimento em elle e em que data? Res-  
 pondeo que não recebe do Dou-  
 tor Juiz Municipal os referidos

referidos Inventarios mas que  
 sepan que deu a certidão ao Do-  
 ctor. Noutros casos e que se achou  
 um de os processos em Cartorio  
 e ditos autos em seu Cartorio  
 ser desprovetos de mesmos juiz.  
 Perguntado se mais tendo na  
 mão como acaba de affirmar  
 os autos do Doutor Juiz Mui-  
 nicipal como copiar e ser  
 appare em unto no Cartorio.  
 Respondido que tendo entregado  
 os autos ao Doutor Juiz Mui-  
 nicipal, este os se achou, e ap-  
 pare em unto dos mesmos autos  
 no seu Cartorio se se podes expli-  
 car pelo facto de algum que  
 não sabe quem for os ter de-  
 tado no mesmo Cartorio. = Per-  
 guntado como egu a acaba de  
 affirmar que o Doutor Juiz  
 Municipal recebe e tem em  
 seu poder os inventarios de que  
 se trata e entretanto passou  
 ou declarou em uma certidão  
 e egu por se achar no Doutor  
 Juiz Municipal que este não  
 recebera tais autos em seu Car-  
 tório? Respondido que como  
 se declarou o Doutor Juiz Mui-  
 nicipal recebe e tem em seu  
 poder os ditos inventarios e que  
 se passou a certidão ao Doutor

Doutor Jozé Municipal que  
 naturalmente por que os en-  
 venturos nas estavas prepara-  
 do por elle. Eseriva. - Pergunte  
 do seu Doutor Montenegro  
 um Biscoito Montenegro  
 fez lhe annueas para obter  
 a certidão que lhe deu. Res-  
 pondeo que o dito Doutor nas  
 lhe fez annueas alguemo de  
 do lhe a pincas que preparava  
 a certidão. Com a maior bre-  
 vidade profereit. - Perguntado  
 como e quem na certidão que  
 profere em virtude de Testame-  
 to. Doutor Jozé Municipal  
 certifica que sob a pincas  
 de annueas de parte do refe-  
 rido Doutor Montenegro,  
 faz obrigado a declarar que  
 o auto estavas na Conclusão  
 do Doutor Jozé Municipal.  
 Respondeo que não houve como  
 se disse annueas de parte do Dou-  
 tor Montenegro e que em quan-  
 to a certificação notado nada  
 tenho que dizer. - Perguntado  
 se elle interrogado passaria a  
 certidão exigido pelo Doutor  
 Jozé Municipal por exigen-  
 cia do Conselho de Jozé Texeira  
 do Costa Barbosa e de isto me  
 me referio a Jozé Felício.

Tuber Dantas. Respondeo  
 que o que refere a Jose Tuber  
 Dantas foi que Des Compadre  
 Jose Texeira de Castro e Barbo  
 sa lhe deu que se elle exere  
 va não mais passasse a certidão  
 origin em um portavel que  
 foy não haver recibos sem  
 suspensões e em cartada outro no  
 seu officio pelo dito juiz. = Ter  
 guntado se elle interogado não  
 se queriam constantemente  
 de actuar de jurar dos sala  
 rios que venha nos ditos In  
 ventarios pelo facto de não  
 querer o Doutor Juiz Mun  
 cipal notificar as Cartas nos  
 mesmos Inventarios. = Respon  
 des que queriam se sempre de  
 actuar se pretendo de jurar  
 os seus salarios por que o Dou  
 tor Juiz Municipal não de  
 fectuoso existia. = Tuber  
 Juiz Municipal assignou  
 algum dos cargos e os que  
 he. = Respondeo que se o  
 que deixo que se deu no mes  
 de Fevereiro e seu portavel foi  
 que o Doutor Juiz Municipal  
 assignou cargos. = Ter  
 guntado se não obstante o Doutor  
 Juiz Municipal deus de

deusar de assignar o ponto e o lha  
 nado e o lha em sua Conclusão.  
 Responde que se sabe o auto ja  
 e o auto em sua Conclusão quan  
 do de os lha. = Foi perguntado  
 do a requerimento do Exercicio  
 ante se foi com razão de suspen  
 ção que de serwa passara a  
 certidão exigida pelo Doutor Jus  
 Municipal? = Responde  
 que passou a certidão não por  
 meio ou razão de suspensão,  
 mas por que de já passara.  
 = Foi lhe mais perguntado  
 a requerimento do denunciado  
 de se José Texeira quando lhe  
 fallou em suspensão de se  
 espontaneamente ou referen  
 do se ao Doutor Jus Municipal?  
 Responde que José  
 Texeira lhe disse que se esse  
 Exercicio não passasse a cer  
 tidão sua suspensão com o  
 termo de 30 dias e não mais e mit  
 tido outro Exercicio. = Foi per  
 guntado a requerimento do Jus  
 denunciado de de Exercicio de  
 quanto inventario havia feito  
 durante o termo passado pelo  
 primeiro Supplemento do Juizo  
 de Officiis na Fazenda de  
 Santo Cruz ao tempo em que  
 de Jus se achava com absente

absento no Assembleia Provin-  
 cial? Respondeo que nestas  
 occasões fora feitos pelo Sup-  
 plente Cures inventarios. Foi  
 perguntado mais a quem  
 se deu os mesmos livros de po-  
 der declarados os nomes destes  
 inventarios e se todos elles  
 foram a sua Conclusão os mes-  
 mos dias? Respondeo que não  
 tem em lembrança os nomes  
 dos Inventarios e que se po-  
 deria satisfazer a pergunta  
 se se correja aos mesmos au-  
 tos não se lembrando tam-  
 be se fez a Conclusão de todos  
 elles no mesmo dia ou em diver-  
 sos? Perguntado ainda se po-  
 ra fazer a Certidão se queri-  
 do pelo Doutor Montenegro  
 buscar em Sr. Cartório? -  
 Respondeo que não se buscou  
 por que sabia que os Inventa-  
 rios estavam na Conclusão do  
 Doutor Juiz Municipal. Foi  
 ainda perguntado se fosse Fe-  
 rnan de Costa Barbosa the re-  
 velar que elle fizesse Municipal  
 the pedir para servir de empe-  
 nha afor de que the fosse pre-  
 sante a Certidão que unio aos au-  
 tos? Respondeo que fosse Fe-  
 rnan the fultou que o Doutor

Doutor Juis & Municipal the  
 publico para se passar a  
 sua licençã de a deser the  
 que se em Escrivã a mais pas  
 sasse sem suspensã como ou  
 r de mesmo Juis. - Foi mais per  
 guntado se em Escrivã a  
 estava se de ente quando de  
 de Juis foi intermido de  
 dencia e se the foi de  
 vante esse tempo e de qual  
 que pressã ou amasso pa  
 ra obter a certidã que the  
 passou? - Respondeo que an  
 davo em Commo das mas de  
 se porer que não recebeu  
 nenhum amasso ou pressã  
 para passar a certidã que deu.  
 E como não mais de the men  
 the foi perguntado de se por  
 Juis o presente ante que de  
 por de lio e seu. Conforme  
 assignou Com o Juis o denu  
 ciante o Doutor Tronator  
 Publico e o Juis denuciado e  
 rubricado as folhas pub. Dou  
 tor Juis de Direto, o que taõ  
 em se. Cu Juis de Francisco  
 the Escrivã intermido o Juis  
 ouerem. - Dias Francisco  
 Guimarães Juis Juis de Co  
 to e Trantes. - Manuel Ja  
 nuario Bisarro Montenegro

Montenegro = A Basileja  
 de San Caldas = Luis An  
 toño Jureur Santo Jureur =  
 Concluyas = A los dos dias Cley  
 de diez de Mayo de un año  
 de mil ochocientos setenta  
 y quatro desta Ciudad de San  
 José de Mexiqui en mes  
 Cantón de las Indias  
 Concluyas de Don Juan  
 de Donato Pedro Francisco  
 Guzmán, de que fue  
 este term. En Luis de Fran  
 co Castro Escriuano interino  
 de jur. y escriu. = Concluyas  
 Dato de Donato Francisco Ben Desp.  
 the. San José de Mexiqui siete  
 de Mayo de mil ochocientos  
 setenta y quatro = Francisco  
 Guzmán. = Dato = Los Dato  
 siete dias de diez de Mayo  
 de un año de mil ochocientos  
 setenta y quatro, desta Ciudad  
 de San José de Mexiqui en  
 mil Cantones por parte de  
 Don Juan de Donato Pedro  
 Francisco Guzmán me fo  
 ran entregues estos autos con  
 los despachos referidos de que fo  
 este term. En Luis de Fran  
 co Castro Escriuano interino  
 de jur. y escriu. = Termos de las T. V.  
 de los dos dias de diez de

my de Marco do anno de mil  
 e oitocentos setenta e quatro  
 nesta Cidade de San Jose de  
 Mexiqui em nosoutros  
 fues estos autos Comissarios  
 Doutor Promotor Publico, Ba-  
 silio de Silva Caldas de qua  
 fues este termo. Cu Luis de  
 Franco Coitho Escriuao  
 interino do Juy, e escrevi-tes-  
 ta do Doutor Promotor Pu-  
 blico. Entendo que o denuncia-  
 ciao na incorre no artigo  
 cento e cinquenta e nove do  
 Codex Criminal Com que  
 o denunciante, segundo ve-  
 se da resposta e interrogato-  
 rio de folhas e folha, em que  
 o mesmo denunciado se jus-  
 tifica e esclarece os factos en-  
 questados, no to entretanto que  
 as certidões do Escriuao de-  
 nunciado que duram sobre de mais  
 esclarecer estas e base a de-  
 nunciar ou a defera, estas em  
 Contradicao, estando ainda as  
 mesmas certidões em Contra-  
 diccao com o interrogatorio  
 do referido Escriuao. Me po-  
 rece que estas divergencias  
 do Escriuao de denunciar das  
 effeitos de sua offiça que  
 goza e proveo e mais de ma

Denunciação

má fe. Co que penceo com rela  
 caõ a esta denuncia. San Jo  
 se d. Meyubii desvto de Mar  
 ca de mil ota Centos de cento  
 e quatro = Basilio de Silva  
 Caldas = Data = Dos desvto Data  
 dias do mez de Março do  
 anno de mil ota Centos de  
 cento e quatro nesta Cidade  
 de San Jose de Meyubii em  
 mes Coutoria por parte do  
 Doutor Promotor Publico  
 Basilio de Silva Caldas,  
 me fora entregue este au  
 to com seu premissão re  
 tis e supra, do que fizes esta  
 termo. Cu Luis de Franco  
 Coitho, Escrivaõ interino do  
 Juz. e escrevi = Tem este au vto  
 to quinze folhas de papel  
 com a seguinte que deve pa  
 gar a Taxa de duzentos reis  
 cada uma e todas a quantia  
 de tres mil reis. San Jose d. Mey  
 ubii desvto de Marco de  
 mil ota Centos de cento e qua  
 tro = O Escrivaõ interino do Ju  
 rz. = Coitho = Estava sellado  
 com ota Estampilha no va  
 lor de tres mil reis inutilizado  
 devidamente = Concluzão = Cham  
 Dos desvto dias do mez de Mar  
 ço do anno de mil ota Centos

Centos e quarenta e quatro, nesta  
 Cidade de São José de Miyu-  
 bu em meo Cartorio fu, es-  
 tes autos Concluzos do Dou-  
 tor Juiz de Direito Pedro Fran-  
 cisco Guimarães do que fuo  
 este termo. Eu Juiz de Fran-  
 co Coitho Escrivão interino  
 do juiz. e escrevi. - Concluzos -  
 Puros estes autos et cetero -  
 Achase se provado pela Certe-  
 daõ fõllhas tres que sã Juiz Me-  
 moryal de Capitães do Ter-  
 mos reunidos desta Comarca.  
 Bastardel Luis Antonio Fer-  
 reir Souto Junior, recebeu em  
 sua Conclusão em dia 6.º de  
 Setembro do anno passado,  
 os inventarios de Theophilo  
 Manoel de Jesus e Manoel  
 Cyraco de Conceição e durã-  
 da de usitudo os a respeito  
 do Cartorio - ate nove de Feve-  
 reiro do corrente anno, dato  
 em que foi passado a referi-  
 do Certidão fõllhas tres, pã  
 que - demorando a adminis-  
 tração de Justica que caber  
 em suas attribuições. O de-  
 numerado proren, em sua  
 offeço, offerece a certidão fo-  
 llhas nove, que, com quanto  
 Contradigo a primeira, não

Tramun  
cio

mais tem todavia a favor de  
 sustentar que o valor, por quan-  
 to além de mais ter sido pas-  
 sada por letro do Escrivão,  
 e a penas por elle subscrip-  
 to, a cense que o mesmo  
 funccionario sendo pergun-  
 tado, debaixo de juramento,  
 fez de clara e de no sentido  
 de Confirmação e Certidão de  
 denuncia, asseverando repe-  
 tidas vezes que o juiz denuncia-  
 cionario recebeu duas autos em  
 sua Circulacao, não o restitu-  
 iu, e que só depois de passada  
 da segunda Certidão ap-  
 parenciao elles em seu Car-  
 torio, deprehendendo-se um  
 das mesmas declarações,  
 que o motivo de haver passa-  
 do a segunda Certidão, fora o  
 motivo que deu José Texeira  
 de Costa e Barbosa de ter ou-  
 vido no acto fuis que se elle Es-  
 crivaõ não passasse a certi-  
 daõ que elle lhe exigia, seria  
 suspenso e em cartorio outro  
 individuo no Cartorio. Quan-  
 do forem as Certidões soltas  
 nos e soltas novamente pela Cor-  
 tadeira em que se actua por-  
 tado estabelecer a denuncia - não  
 por foy desapparecida o crime

Como praticado pelo meu  
 Curador Juiz, por quanto  
 Confessando em ser interro-  
 gatorio sobras quatro  
 versos que negava de a re-  
 cebu os ditos autos, a prin-  
 cipio - por não querer aug-  
 mentar Custas Com as de  
 liquencia que devia ser or-  
 denadas - e depois por não  
 se achar selado o protello  
 Confessor, implicitamente  
 que devia ser por omisso  
 a administração de justiça  
 e que Cabio em suas attri-  
 buções, pois que não mais era  
 licito de ora de receber autos  
 em Conclusão - pelo ditos  
 motivos allegados, que são  
 frivolo, não só por que um  
 Juiz, Com receio de augmen-  
 tar Custas não pode deixar  
 de receber e despachar autos,  
 Como por que - at. Circum-  
 stancia de falta de selo do pro-  
 tello não pode ser acerto Co-  
 mo razão plausivel; visto que  
 o mesmo Juiz antes e depois  
 deste facto sempre os recebe  
 e despachou, independen-  
 te de a Causa no protello;  
 sendo para notar que as  
 mesmas sempre assignava

assignava Causas em protocolo,  
 João Severo, D. Ezequias Coe-  
 lho, como Confessor em seu  
 interior qd. tomou fe. Suas qua-  
 torse versos. Por tudo isto, pois,  
 julgo procedente a denuncia-  
 ção de Thaddeus Coutinho f.º  
 Municipal e de Cipriano Bo-  
 charde Luis Antonio Ferrei-  
 ra Couto Junior, e por tanto  
 a promanção como em c.º 1.º do  
 antigo Couto e Cinq.º cento e no-  
 ves do Código Criminal sup.º  
 a juramento, a fim de que se  
 plevari no acto do julgamento  
 possa ser feita simplesmente  
 de c.º 1.º e provados os pontos  
 da accusação e da defesa. Ego  
 e nome do réo lançado no rol  
 dos Culpados, pagas pelo mes-  
 mo réo as Custas. O Ezequias,  
 em observancia do Artigo qua-  
 tro C.º 1.º e um do Regulamen-  
 to numero Couto e parte de ter-  
 ceiro um de Janeiro de mil oit.º  
 Coutos quarenta e duas de vis-  
 ta do Doutor Promotor Pu-  
 blico para offerecer o libello ac-  
 cusatorio no primeiro audi-  
 encia sem prejuizo do prazo que  
 sera Coutos de intimação  
 as partes, Concedido ao réo  
 para recorrer deste despo-

aut. despatches. Outros sem,  
 extra. Copias das Certidões  
 de folhas livres e folhas mortas  
 auto de perguntas de folhas  
 livres e mortas. O Doutor  
 Promotor Publico para pro-  
 ceber Camos por de direito. São  
 José de Meyubui, vinte um  
 de Março de mil e setecentos  
 e quarenta e quatro. Juiz  
 Publico Francisco Guimaraes. Tu-  
 blecaes e Data = Ao vinte  
 um dias do mez de Março do  
 anno de mil e setecentos e qua-  
 to e quarenta e quatro, nesta Cidade de  
 São José de Meyubui em ca-  
 sas de usouneir do Doutor  
 Juiz de Direito Juiz Fran-  
 celino Guimaraes, me foram  
 entregues estes autos com seu  
 rol de excois, a qual foi pu-  
 blicar em minha presença,  
 do que faço este termo. Eis  
 o Juiz de Franca Coishe,  
 Exercicio interino do Juiz  
 Publico. Certifico que nesta  
 Cidade existiam e existem  
 de promoneir os Juiz Me-  
 rcedal e de Cythas. O auto  
 de Juiz Antonio Ferreira Sa-  
 to Juiz do que se em ber  
 de vinte e doze da Cidade de  
 São José, vinte um de Março

Mezes de mil e cento e quatro. O Escrivão  
 interno do Juiz - Luiz de  
 Franca e Coelho - Cartões Carta  
 que intima por carta ao au-  
 to - Doutor Manoel Fernandes  
 e Bispo Montenegro, do que  
 deu fe. São José vinte e um de Ma-  
 e de mil e cento e setenta e  
 quatro. O Escrivão interno  
 do Juiz - Luiz de Franca  
 e Coelho - Cartões que em Carta  
 to Civade intima a senten-  
 ca retro a Doutor Provisor  
 Publico e Bacharel da Silva  
 Caldas do que ficou devendo  
 e deu fe. São José vinte e um  
 de Mezes de mil e cento e  
 setenta e quatro. O Escrivão  
 interno do Juiz - Luiz de Fran-  
 ca e Coelho - Ho vinte e cinco Junta  
 deus do mes de Mezes e annos do  
 de mil e cento e setenta e  
 quatro neste Civade de São  
 José de Myrebi em meus Car-  
 tonas junto a estes autos uma  
 publicação do Doutor Juiz de Ma-  
 rço e Luiz Antonio Fir-  
 reiro Sinto firmio para effi-  
 to de receber os despoletos de  
 promem em Contra elle por fe-  
 rido para o Superior Tribunal  
 do Pilaeas, que tudo ao diante



sellado com um Estampillo de  
 descripto nas inutilidades devidas  
 mente. Termos de termo no Desp.  
 forma requerido. São José de  
 Mexico, vinte e quatro de Ma-  
 rço de mil e oitocentos e setenta  
 e quatro. Francisco Guerro-  
 ras. Em tempo. O Escrivão de  
 respectiva traslado no Cartorio  
 Ciro Superior. Francisco Guerro-  
 ras. Termos de recurso. Aos vinte e  
 sete dias do mez de Março, no anno  
 do senhor Jesus Christo de mil  
 e oitocentos e setenta e quatro, nes-  
 ta Cidade de São José de Me-  
 xico, em meu Cartorio, Com-  
 puzi e Doutra Luis Antonio  
 Ferrer Santos Junior, e por  
 elle foi feito que se corria pro-  
 ceo Superior Tribunal do Re-  
 lacao do Districto do Soutem  
 do de pronuncia. Contra elle  
 proferida nestes autos no for-  
 ma de sua peticao retro, do  
 que dou fe, e fiz este termo que  
 vai pelo mesmo escriptura  
 Cu Luis de Franco Castro,  
 Escrivão interino do Juiz, e ca-  
 vi. Luis Antonio Ferrer  
 Santos Junior. Termos de testa. Feito  
 Aos vinte e seis do mez de  
 Março do anno de mil e oitocentos

25

out. Cuentos de treinta e quatro, mes-  
 ta Ciudad de San José de Me-  
 jiquilí, con sus Cautivos que  
 estos autos Convistos as re-  
 nunció. Doctor Juan Muen-  
 pal, e d'Ordoñez Luis Antonio  
 Ferrer Sauto Junco, de que fue  
 este termin. Cu Luis de Franco  
 Cotho. Escriuán interino de fey,  
 e escriuoi. Visto por Cuentos de las.

Date Los quatro dias de mayo de  
 Abril de anno de mil ochocien-  
 tos setenta e quatro desta Ci-  
 dad de San José de Mejiquilí,  
 con sus Cautivos por parte  
 de Demuniciados Doctor Luis  
 Antonio Ferrer Sauto Junco  
 or sus foros entregues estos  
 autos con sus trayas otros  
 de que fue este termin. Que  
 Luis de Franco Cotho Es-  
 criuán interino de fey, e es-

criuoi = Promessa = Los ven-  
 te dias de mayo de Abril de anno  
 de mil ochocientos setenta e quatro  
 desta Ciudad de San José de  
 Mejiquilí con sus Cautivos que  
 renunció de estos autos por  
 Superior Tribunal de Yucatán  
 de Ciudad de Mérida por sí  
 en virtud de su poder de una  
 vez Yucatán, de que para con-  
 star fue este termin. Cu Luis

Louis de Franer Couto Es  
Cuerpo interino de Juy, o serui  
vi - Remettidos

Juntada

Los veinte e ocho de Mayo de  
años de mil ochocientos de tie-  
ra e quatro mil e quatro de San  
Jose de Myraku en mi Corte  
junta a estos autos e Acordos  
de Supremo Tribunal de Vela-  
cas de Ciudad e Puerto e o que as  
drente se sigue, o que hace  
este termino. En Luis de Fran-  
co Couto Escriba interino  
de Juy, o serui.

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

Guia em favor do Bacharel Luiz Antonio Pereira Souto Junior.

O Doutor Bernardo Machado da Costa Doria, do Conselho de Sua Magestade, e Imperador, Desembargador e Presidente do Tribunal da Relacao da Fortaleza, por Sua Magestade Imperial e Constitucional. Sa quem Deus Guarde &c.

Facc saber, ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de San Jose de Nepitui, que havendo se instaurado no susse juizo, por denuncia do Bacharel Manoel Joaquim Bizerra Montenegro, processo por crime de usurpacao de bens publicos, contra o Bacharel Luiz Antonio Pereira Souto Junior Juiz Municipal do termo reunido, dessa Comarca, sendo promueido por esse juizo de Direito, foga original e promueido, pelo Acordao do theor seguinte: *Acco. Acc.*  
Que em Relacao electora. Que fulto o relatorio do esqto, a pos o sortio se comenciar por lei, e ao proximo no recense, mta parte do despacho de folhas vinte tres e vinte quatro, e revoga o mesmo despacho que promueio ao recorrente como inerte no artigo cento e cincoenta e nove doCodigo Punal, e assim julgaõ em vista da relevancia da defesa

de Juntas, eiva a sé, que catalmmente  
 alidic os pontos da accusação constan-  
 te da Comuncia de Jotta Ina; fajas  
 as curtas, pelo recorrido. Fortaleza  
 de Maio de mil oitocentos se-  
 tenta e quatro. Doris, Presidente, Ser-  
 nando Pereira, Relator - Amosim Silveira,  
 Esmerino. Nada mais se continha  
 em dito Accordão, que ben efuel-  
 mente copiei do proprio original  
 ao qual me reporto e dou fe. O  
 Senhor Doutor Juiz de Direito da  
 Comarca de San José de Nepitibi,  
 da Provincia do Rio Grande do Nor-  
 te, e compra e faça cumprir, em or-  
 dem a que o Accordão seja satisfei-  
 to em sua plenitude. Dada e para-  
 da no dia 18 de Maio de mil oitocentos  
 e quatro, no mes de Maio de mil oitocen-  
 tos e quatro, em, honore  
 to Comarca do Norte, brevã de appel-  
 lação da Relação da Fortaleza, que  
 uerui.

Bernardo Machado da Costa Doris

Por a parte vencedora, das curtas do  
 processado no Tribunal a setto. 1822.  
 Fortaleza N de Maio de 1874.

Oleser<sup>m</sup>

Santo.

Cumpra-se.  
 S. José de Nepitibi 27  
 de Maio de 1874

Francelino Junis